

DISPENSA 028/2017 – CPL/SESA

Conforme art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 e suas Alterações.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – Rede SUS, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2017.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – Rede SUS, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 2/2008 e nº 3/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos;

2.2. O Estado se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas contínua e segura, de forma a obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência e a eficácia de suas ações.

2.3. O serviço de **Vigilância armada e Desarmada** é serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro efetivo estadual, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

2.4. A contratação do serviço de vigilância patrimonial visa prover a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA de prestadora de serviço com pessoal qualificado para executar a guarda dos prédios públicos contra violações, depredações, furtos e outras ações que redundem em danos ao patrimônio sob a responsabilidade deste Órgão, bem como a segurança da integridade física dos servidores, colaboradores e demais pessoas que transitam pelas dependências, dando o apoio necessário para a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo assim para a melhoria na prestação destes serviços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante da Dispensa de Licitação.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99)**.

4.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIAC ou FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Declaração** de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- g) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;
- l) Autorização para funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, na forma do disposto na Portaria nº 992/1995, autorizando a licitante a operar no ramo de segurança no Estado do Amapá.

m) Atestado expedidos por órgão, entidades Públicas ou por empresa privada, de que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de vigilância (armada e desarmada).

n) Licença para funcionamento em vigor de estações móveis, fixas e portáteis do sistema de Radiocomunicações, com a comprovação de que a empresa possui estes equipamentos e declaração informando a quantidade e o tipo de equipamentos que estarão disponíveis para execução dos serviços;

4.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de processo de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 - Relativa à Qualificação Técnica:

a) (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento do serviço.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador.

c) Os documentos necessários à habilitação deverão ser devidamente autenticadas em cartório.

f) A licitante deverá declarar, quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

e) Autorização de Funcionamento no estado do Amapá, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, conforme determina a Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83 do Ministério da Justiça;

f) Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28/08/2006;

g) Atestado de Regularidade, autenticado, provando que realizou a comunicação exigida no item II, do art. 14 da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83 à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá;

h) Cópia autenticada do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

i) Autorização de Funcionamento de Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, em plena vigência, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89 do Departamento Nacional de Telecomunicações e inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 d e 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores;

j) Comprovante de que está autorizada em adquirir armas, munições, coletes à prova de balas, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

k) Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Polícia Civil) para o funcionamento da empresa no estado do Amapá.

5- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A proposta, os documentos e os anexos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, a Sala da CPL/SESA, sito a Av. Fab, nº 69, CEP 68900-908, Macapá -Ap. **Até a data limite de 16 de novembro de 2017 às 10:00hs. Em envelope lacrado e devidamente identificados.**

5.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.3 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

5.5 Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6 O critério de julgamento adotado será o menor valor global.

5.7 As propostas deverão conter Memorial de Cálculo sob pena de desclassificação.

HAILTON C. B. DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL/SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – Rede SUS, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, conforme segue:

1.1.1. **Quadro 1 - Tipo de serviço, unidade de medida, modalidade e quantitativos de postos:**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida/ Modalidade de Posto	Quantitativos de postos
Vigilância Desarmada	Posto 12x36 Diurno (segunda a domingo)	47
Vigilância Desarmada	Posto 12x36 Noturno (segunda a domingo)	54
Vigilância armada	Posto 12x36 Diurno (segunda a domingo)	02
Vigilância armada	Posto 12x36 Noturno (segunda a domingo)	02
QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS		105

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 2/2008 e nº 3/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos;

2.2. O Estado se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas contínua e segura, de forma a obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência e a eficácia de suas ações.

2.3. O serviço de **Vigilância armada e Desarmada** é serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro efetivo estadual, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

2.4. A contratação do serviço de vigilância patrimonial visa prover a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA de prestadora de serviço com pessoal qualificado para executar a guarda dos prédios públicos contra violações, depredações, furtos e outras ações que redundem em danos ao patrimônio sob a responsabilidade deste Órgão, bem como a segurança da integridade física dos servidores, colaboradores e demais pessoas que transitam pelas dependências, dando o apoio necessário para a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo assim para a melhoria na prestação destes serviços.

2.5. Distribuição dos postos de vigilância da SESA por município, jornada de trabalho e quantitativos de vigilantes e postos a serem atendidos.

2.5.1. Os postos serão assim distribuídos:

Macapá e Santana – Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd. de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	16	Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Laboratório de Entomologia e Zoonoses, Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN, Sede do TFD, Centro de Especialidades Odontológicas (Centro e Santa Rita), Caps. AD e Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP.	8
Desarmada	12x36 noturna	28	Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Unidade de Suprimento, Centro de Referências de Tratamento de Doenças Tropicais – CRDT, Laboratório de Entomologia e Zoonoses, Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN, Sede do TFD, Centro de Especialidades Odontológicas (Centro e Santa Rita), Coordenadoria de Vigilância em Saúde-CVS, Centro de Captação de Órgãos-CNCDO, Cerest- Macapá, Cerest-Santana, Caps. AD e Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP.	14
TOTAL		44		22

Macapá – Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	44	Hospital de Pediatria Anexo HCA: (Recepção na FAB, Pronto Atendimento do Pai, Portão Lateral Pai) SAMU (Base Beírol), Hospital de Emergência (Recepção Ambulatório I, Ambulatório II, Guarita Mendonça Júnior), Hospital de Clínicas Alberto Lima (Recepção FAB, SAE CTA, CDT, NEFROLOGIA, PSIQUIATRIA, Marcação de Consultas, Laboratório, Rampa de Acesso, Farmácia do Ambulatório, Guarita I e II FAB), Hospital de Mulher (Entrada Principal, Recepção I e II).	22
Desarmada	12x36 noturna	46	Hospital de Pediatria Anexo HCA: (Recepção na FAB, Pronto Atendimento do Pai, Portão Lateral Pai), SAMU (Base Beírol), Hospital de Emergência (Recepção Ambulatório I, Ambulatório II, Guarita Mendonça Júnior), Hospital de Clínicas Alberto Lima (Recepção FAB, SAE CTA, CDT, Nefrologia, Psiquiatria, Marcação de Consultas, Laboratório, Rampa de Acesso, Farmácia do Ambulatório, Guarita I e II FAB), Hospital de Mulher (Entrada Principal, Recepção I e II), Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios.	23
TOTAL		90		45

Unidades Hospitalares do interior do Estado – (Municípios de Santana, Mazagão, Pedra Branca do Araguaí, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque).

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	26	Hospital de Santana (Nefrologia, Pronto Socorro, Maternidade), Unidade Mista de Mazagão, Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari, Unidade Mista de Serra do Navio, Unidade Mista de Ferreira Gomes, Unidade Mista de Tartarugalzinho, Unidade Mista de Pracuúba, Unidade Mista de Unidade Mista de Amapá, Unidade Mista de Calçoene, Unidade Mista de Oiapoque (Recepção I e II).	13
Desarmada	12x36 noturna	26	Hospital de Santana (Pronto Socorro, Maternidade, Recepção Geral, Recepção Novo Bloco), Unidade Mista de Mazagão, Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari, Unidade	13

			Mista de Serra do Navio, Unidade Mista de Ferreira Gomes, Unidade Mista de Tartarugalzinho, Unidade Mista de Pracuúba, Unidade Mista de Unidade Mista de Amapá, Unidade Mista de Calçoene, Unidade Mista de Oiapoque (Recepção I e II)	
TOTAL		52		26

Unidades Hospitalares de Laranjal e Vitória do Jari.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	08	Hospital de Laranjal do Jari (Recepção, Ambulatório I e II), Unidade Mista de Vitória do Jari	04
Desarmada	12x36 noturna	08	Hospital de Laranjal do Jari (Recepção, Ambulatório I e II), Unidade Mista de Vitória do Jari	04
TOTAL		16		08

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Central de Armazenamento de Imunobiológicos.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Armada	12x36 diurna	04	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Central de Armazenamento de Imunobiológicos.	02
Armada	12x36 noturna	04	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Central de Armazenamento de Imunobiológicos.	02
TOTAL		08		04

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviço comum, com base no disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual n.º 2.648, de 18 de junho de 2007 e no artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, IN SLTI/MPOG n.º 2/2008 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais normas legais e regulamentares.

3.2. Justifica-se o julgamento por preço global, para evitar que duas empresas prestem o mesmo serviço no mesmo local, ou em vários prédios e em turnos diferentes, acarretando

dificuldade de fiscalizar a execução do contrato e, conseqüente aumento de custos operacionais.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado comprovado através da Carteira Nacional de Vigilantes nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.93, alterada pelas Leis nº 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPF/MJ nº 387/2006, capacitado para, no mínimo, cumprir as seguintes obrigações:

4.2 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.3 - Manter afixado no posto, em local bem visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

4.5 - Permitir o ingresso nas instalações administrativas nos finais de semana e feriados, somente de pessoas previamente autorizadas e identificados, fazendo constar no livro de ocorrências o nome completo e número do documento de identificação;

4.6 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.7 – Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

4.8 - Após autorização da administração superior, colaborar com as Polícias Cíveis e Militares, no sentido de facilitar a atuação policial dentro das instalações da SESA e de seus anexos;

4.9 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, local de lotação e tarefa a executar;

4.10 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;

4.11 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.12 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.13 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.14 - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.15 - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.16 - Registrar e controlar através do preposto, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

4.17 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumpridos pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.18 – Os setores/ unidades de suprimento, Centro de Referências de Tratamento de Doenças Tropicais CRDT, Coordenadoria de Vigilância em Saúde CVS, Centro de Capacitação de Órgãos- CNCDO, Cerest- Macapá, Cerest- Santana, Conselho Estadual de Saúde, Ambulatório, Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios, Internação, Portão de Acesso, Ambulatório I e II e Recepção Novo Bloco contarão com agentes de portaria no período DIURNO, **exceto feriados, pontos facultativos e finais de semana os mesmos serão atendidos com vigilantes desarmados.**

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou de forma satisfatória os serviços de que trata o objeto;

5.1.2. Autorização de Funcionamento no estado do Amapá, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, conforme determina a Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83 do Ministério da Justiça;

5.1.3. Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28/08/2006;

5.1.4. Atestado de Regularidade, autenticado, provando que realizou a comunicação exigida no item II, do art. 14 da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83 à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá;

5.1.5. Cópia autenticada do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

5.1.6. Autorização de Funcionamento de Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, em plena vigência, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89 do Departamento Nacional de Telecomunicações e inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 d e 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores;

5.1.7. Comprovante de que está autorizada em adquirir armas, munições, coletes à prova de balas, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

5.1.8. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Polícia Civil) para o funcionamento da empresa no estado do Amapá.

6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os locais de execução dos serviços estão relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO
CADI - Central de Armazenamento de Imunobiológicos	Rod. BR 156, 688-A – Jardim Felicidade.
CAPS AD	AV. Cora de Carvalho, 1731 – Santa Rita.
Central de Atendimento Farmacêutico-CAF.	Rod. BR-156, São Lázaro - Macapá/AP
Centro de Reabilitação do Estado do Amapá- Creap	Rua Tiradentes, 117 - Centro - Macapá/Ap
Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN	Av. Fab, s/n - Centro - Macapá/Ap
Centro de Referencias em Tratamento de Doenças Tropicais – CRDT	Av. Professor Tostes, 2200 - Santa Rita - Macapá/Ap
CEO - Centro de Especialidade Odontológicas	Av. Professor Tostes, 2200 - Santa Rita - Macapá/Ap
CEO - Centro de Especialidade Odontológicas	Av. Duque de Caxias, s/n – Centro - Macapá/Ap
CEREST – Macapá	Av. Eneilton Borges nº 280 - Centro
CEREST – Santana	Av. Ubaldo Figueira, S/N - Centro – Santana
CNCDO-Centro de Capitação de Órgãos	Av. Manoel Eudoxio Pereira, s/n - Centro
Conselho Estadual de Saúde	Av. Antonio Coelho de Carvalho nº 932 – Santa Rita
Coordenadoria de Vigilância em Saúde – CVS	Av. Almirante Barroso, s/n – Santa Rita
Hospital Central Alberto Lima	Av. Fab s/n - Centro - Macapá
Hospital da Mulher	Av. Fab s/n - Centro - Macapá
Hospital de Emergência	AV. Hamilton Silva, 139 - Santa Rita - Macapá/AP
Hospital de Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves nº 0 - Centro
Hospital de Pediatria	Av. Fab, s/n - Centro - Macapá/Ap
Hospital de Pediatria	Av. Machado de Assis, s/n - Atrás do Hospital de Pediatria - Macapá/Ap
Hospital de Pediatria	Rua. Jovino Dinoa, s/n - Centro - Macapá/Ap

Hospital de Santana	Av. Salvador Diniz, 187 - Remédios I - Santana/AP
Laboratório de Entomologia – Zoonoses	Av. Enertino Borges nº 380 - Centro
SAMU - BASE CENTRAL	Rua Jovino Dinoa s/n - Beírol - Macapá/AP
SAE/CTA	Av, Jovino Dinoa nº 2004 – Centro – Macapá/Ap
Secretaria de Estado da Saúde- Sede	Av. Fab nº 069 - Centro – Macapá
TFD - Tratamento Fora de Domicilio	Av. Mendonça Furtado - Centro - Macapá/Ap
Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios	Bairro Goiabal s/n
Unidade de Suprimento	Av. Raimundo Alvares da Costa, ao lado do CIODS, Bairro Centro - Macapá/AP
Unidade Mista de Amapá	Rua Guarany nº 981 – Centro
Unidade Mista de Calçoene	Av. Fab, 607 – Das Palmeiras
Unidade Mista de Ferreira Gomes	Av. Rui Barbosa, 235 – Centro.
Unidade Mista de Mazagão	Av. Presidente Vargas, 1030 – Bairro Olaria.
Unidade Mista de Oiapoque	Av. Getúlio Vargas, 0– Centro.
Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari	Av. Francisco Dutra, 223 – Centro.
Unidade Mista de Pracuúba	Av. Elogio Ferreira, 72 – Centro.
Unidade Mista de Serra do Navio	Travessa A 1 – 529 – Centro.
Unidade Mista de Tartarugalzinho	Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 910 – Centro.
Unidade Mista de Vitória do Jari	Av. Ayrton Senna, 1223 – Centro.

7 – DA FORMAÇÃO TÉCNICA E OUTROS REQUISITOS

7.1. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos estabelecidos pelo Art. 16º da Lei nº 7.102, de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter instrução correspondente a segunda etapa do Ensino Fundamental, equivalente ao 9º ano (antiga 8ª Série do Ensino Fundamental);
- d) Ter sido aprovado e possuir o diploma devidamente reconhecido em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
- e) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados e não ser condenado em sentença transitada e julgada;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

8 – DOS UNIFORMES

8.1. O uniforme deverá ser fornecido a cada 12 (doze) meses compreendendo as seguintes peças do vestuário:

- a) 02 calças compridas;
- b) 02 camisas: uma de manga comprida e outra curta;
- c) 02 pares de meias;
- d) 01 par de botinas;
- e) 01 cinto em couro ou nylon;
- f) 01 quépe ou boné;
- g) 01 capa de chuva;
- h) 01 crachá de identificação (com foto);

8.2. Dependendo de permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.4. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, e, como fazem parte da planilha de custos que será apresentada ao contratante, devem ser entregues sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO POR POSTO

9.1. Os materiais deverão compreender as seguintes peças:

- a) 01 livro de ocorrência;
- b) 01 cassetete;
- c) 01 porta-cassetete;
- d) 01 apito com cordão;
- e) Cinto com coldre e porta carregador de munição (somente para o posto armado);
- f) 01 lanterna com pilhas ou baterias;
- g) Pilhas ou baterias para lanternas.

9.2. Equipamentos:

- h) Revólver calibre 38;
- i) Munição calibre 38;
- j) Colete a prova de bala, Nível II;
- k) Rádio;

9.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.4. A empresa contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos aos seus funcionários nos quantitativos e no prazo determinados pela Convenção Coletiva da categoria em vigor e pela IN 02/2008.

10 – DOS VALES TRANSPORTES

10.1. Os vales transportes deverão ser calculados integralmente, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho do prestador de serviço.

10.2. Serão calculados tomando como referência 15 dias úteis (192/12).

10.3. O desconto do vale transporte não poderá ultrapassar o percentual de 6%.

10.4. Nos Municípios que não oferecem serviço de transporte coletivo urbano a empresa não deverá cotar vale transporte nos lotes que a eles pertençam.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, prevista no orçamento do **GOVERNO DO**

ESTADO DO AMAPÁ, para o exercício de 2017, através da Ação: 2658, Fonte: 101 e 107; Elemento de Despesa: 33.90.37, constante do exercício de 2017.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.2 A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

14.2.2. Implantar no prazo de até 10 dias após o recebimento da autorização para início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto, nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

14.2.3. Fornecer, anualmente, os uniformes e os materiais de trabalho complementares à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria e na IN 02/08, observado o modelo adotado pela empresa.

14.2.4. Fornecer todos os uniformes, materiais e equipamentos necessário ao desempenho dos serviços ora contratados;

14.2.5. Não repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme, materiais e equipamentos a seus empregados;

14.2.6. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

14.2.7. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações, no momento da assinatura do contrato, bem como quando solicitado pelo Contratante; **TODA A MAO-DE-OBRA OFERECIDA QUE FICAR TRABALHANDO PELA FORÇA DO CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO DECORRENTE DESTES T.R., DEVERÁ TER “NADA CONSTA” NAS CERTIDÕES CRIMINAIS E CÍVIL.**

14.2.8. Colocar os vigilantes que prestarão serviços neste Contrato a disposição para avaliação psicológica e participação no curso de relações humanas.

14.2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

14.2.11. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

14.2.12. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

14.2.13. Relatar diariamente no livro próprio de ocorrências ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada no Posto;

14.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência;

14.2.15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

14.2.16. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

14.2.17. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

14.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

14.2.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do Contratante, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

14.2.20. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.2.21. Controlar a entrada e saída de bens patrimoniais de propriedade do Contratante que somente poderão ser liberados mediante apresentação de Autorização de Saída de Bens, emitido pela chefia imediata do setor, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição do bem e registro patrimonial.

14.2.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.23. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade superior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.2.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.26. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

14.2.28. Manter o empregado no posto de trabalho, nos horários predeterminados pela Administração;

14.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.31. Vedar, na execução dos serviços a utilização de empregado que tenha parentes com servidor público do órgão Contratante;

14.2.32. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a colocação de novo empregado, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone, colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

14.2.33. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação trabalhista – CLT e aos Acordos Coletivos de Trabalho;

14.2.34. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

14.2.35. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

14.2.36. Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;

14.2.37. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

14.2.38. Pagar os salários de acordo com o piso resultante de acordo em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

14.2.39. Emitir termo de compromisso específico para assinatura do empregado designado pela contratada, o qual se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes do serviço público da SESA, especialmente as que resguardam

a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação;

14.2.40. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

14.2.41. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

14.2.42. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.2.43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

14.2.44. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.2.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.2.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.47. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, ou ao preposto da administração em cada prédio sob sua responsabilidade, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

14.2.48. Receber as observações do Fiscal de Contrato, ou do preposto da contratante, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

14.2.49. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

14.2.50. Providenciar e manter permanentemente atualizado, o Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

b) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

14.2.51. Fornecer número de telefone fixo ou móvel e, e-mail (correio eletrônico) objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

14.2.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, pelo fiscal ou preposto, em seu acompanhamento;

14.2.53. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

14.2.54. Repor, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, sendo que o valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

14.2.55. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

14.2.56. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

14.2.57. Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, devendo providenciar a substituição completa dos uniformes de acordo com o que determina a convenção coletiva do prestador de serviço;

14.2.58. Apresentar mensalmente à Fiscalização o faturamento acompanhado de Nota Fiscal;

14.2.59. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

14.2.60. Comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

14.2.61. Encaminhar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

14.3 - O Contratante obriga-se a:

14.3.1. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

14.3.2. Definir Posto de vigilância onde o serviço será executado;

14.3.3. Disponibilizar local para uso dos empregados da contratada, no que diz respeito a vestiário;

14.3.4. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

14.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.3.8. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.3.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3.10. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os documentos fiscais e trabalhistas;

14.3.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

15 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da REVISÃO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO.

15.2 - Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela SESA, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado.

15.3 - Em se tratando de custos referentes à mão-de-obra alocada na prestação do serviço, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do instituto da REPACUTAÇÃO, no caso em que os valores poderão ser reajustados pelo percentual de VARIAÇÃO SALARIAL RESULTANTE DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, perante a devida comprovação da empresa.

15.4 - Nos casos de variação de preços dos materiais e equipamentos fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO que deverá se basear na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa na SESA, constante no Edital de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa.

15.5 - Os valores referentes aos serviços, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

15.5.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inc. II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

15.5.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

15.6 - As alterações de que tratam o instituto da REVISÃO e as SUPRESSÕES e ACRÉSCIMOS em percentual de 25%, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual.

16 – DO PREÇO DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.4 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.5 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.6 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.7 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.8 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

16.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.10 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.11- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.12 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.13 - O prazo referido item 16.11 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

16.14 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.15 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.17 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

16.18 - A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. **67 da Lei 8.666/93**;

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

17.3. A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do **Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008**, conforme segue:

17.3.1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada)

a) Elaborar planilha-resumo de todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração¹ e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

17.3.2. Fiscalização Mensal

17.3.2.1. A ser feita antes do pagamento da fatura:

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, horas extra trabalhada, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

- d)** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e)** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e2)** cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e3)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- f)** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - f1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - f2)** cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - f3)** cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - f4)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- g)** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

17.3.3. Fiscalização Diária:

- a)** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b)** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- d)** Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- e)** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

17.3.4. Fiscalização Especial:

- a)** Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b)** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

17.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

17.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

17.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

17.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

17.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste TR deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante;

17.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

17.10. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, observado as sanções estabelecidas nos **arts. 81 a 99** da mesma lei.

18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

18.2.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da empresa.

18.2.2 - Definitivamente: Por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

18.3 - A SESA, seus anexos e demais órgãos, rejeitarão, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento na Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência aquela que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

19.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante na Tabela 1.

19.3. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales- transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a Contratada;	1

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
17	Fornecer materiais e equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 2.2 desta Cláusula, combinado com o item 2.3 da mesma cláusula.	-

19.5. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

20 – DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Será exigida, da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço do contrato, para o período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93; ou até que seja concluído o processo de contratação regular.

20.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no artigo 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009;

20.2.1. O disposto no subitem 20.2 é extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

20.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada repactuação e/ou prorrogação efetivada no contrato;

20.4. A garantia apresentada deverá conter previsão expressa de que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

20.5. A garantia apresentada na modalidade **Seguro-Garantia ou Fiança Bancária** deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

20.5.1. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA-GEA/SESA, para

os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

20.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo;

20.7. Até que a Contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

20.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o Estado devolverá à Contratada, por intermédio da SESA, a garantia prestada;

20.9. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

21 – DA VISTORIA

21.1 O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Unidade de Serviços Gerais e Divisão de Apoio Administrativo, pelos telefones (96) 2101-8550, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h30min às 18h.

21.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

22 – DO HORÁRIO, TURNO E JORNADA DE TRABALHO

22.1 - Os serviços de Vigilância Diurna serão executados das 07h00min as 19h00min, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

22.2 – Os serviços de Vigilância Noturna serão executados no período de 19h00min de um dia às 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

22.3 - Para viabilizar soluções que melhor atendam as necessidades do CONTRATANTE, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos, poderão ser alterados desde que expressamente autorizados pela autoridade competente e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23 – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, em **até 30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

23.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação, e na Nota de Empenho.

23.3. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

23.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

23.5. A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

23.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SESA/AP.

23.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

23.8. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.

23.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.10. Conforme **Decreto Estadual nº 1278/11**, no momento da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

23.11. A empresa Contratada deverá apresentar Certidão de Inexistência de débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

23.12. O pagamento obedecerá à ordem cronológica, conforme estabelecido na IN/CGE nº 0001, de 02 de maio de 2016.

24 – CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

24.1. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

24.2. **TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

24.3. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante em anexo, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

24.4. **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

24.5. **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

24.6. **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrente das legislações trabalhistas e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

24.7. **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos à uniformes, entre outros;

24.8. **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

24.9. **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

24.10. **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

24.11. **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

24.12. **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

24.13. **POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

24.14. **PREPOSTO** é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

24.15. **REACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão-de-obra;

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Na cotação dos preços, deverão ser observados os pisos salariais das categorias firmados através de acordo coletivo de trabalho.

26 – EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Macapá-AP, 15 de maio de 2017.

Wendell de Miranda Monteiro
Chefe do DAA/CAG/SESA
Decreto nº 0769/2017

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xx/xxxx - SESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx-xxxxxxx, COMO CONTRATADA.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ N° 23.086.176/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.086.176/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, como sede na Avenida FAB, N° 069, Bairro: Central, Macapá-A, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 248679182-53 e RG n° 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges n° 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n° 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx, CEP. xxxxxxxxxxxxxxxx Macapá – Amapá, neste ato tendo como representante legal, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio diretor portador do RG xxxxxxxxxxxxx e do CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, CEPxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Macapá-Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem respaldo legal no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 **suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – Rede SUS, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, conforme segue:

Quadro 1 - Tipo de serviço, unidade de medida, modalidade e quantitativos de postos:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida/ Modalidade de Posto	Quantitativos de postos
Vigilância Desarmada	Posto 12x36 Diurno (segunda a domingo)	47
Vigilância Desarmada	Posto 12x36 Noturno (segunda a domingo)	54
Vigilância armada	Posto 12x36 Diurno (segunda a domingo)	02
Vigilância armada	Posto 12x36 Noturno (segunda a domingo)	02
QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS		105

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (dias) contados a partir da data de assinatura sendo xx/xx/xxx a xx/xx/xxx, Não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DA FORMA

4.2. - A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e acessórios.

4.3– DO PISO SALARIAL

4.4 - Será tomado como base de cálculo do preço unitário do Posto/Mês o Piso Salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 vigente registrado em 19/02/2015 sob o N AP 00005/2015, para a categoria profissional envolvida nesta contratação, pertinente à execução do contrato.

4.5 - DA UNIDADE DE MEDIDA

4.6 - A unidade de medida utilizada é o POSTO e sua quantificação foi fundamentada na demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado comprovado através da Carteira Nacional de Vigilantes nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.93, alterada pelas Leis nº 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPF/MJ nº 387/2006, capacitado para, no mínimo, cumprir as seguintes obrigações:

5.2 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3 - Manter afixado no posto, em local bem visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

5.5 - Permitir o ingresso nas instalações administrativas nos finais de semana e feriados, somente de pessoas previamente autorizadas e identificados, fazendo constar no livro de ocorrências o nome completo e número do documento de identificação.

5.6 - Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

5.7 – Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

5.8 - Após autorização da administração superior, colaborar com as Polícias Cíveis e Militares, no sentido de facilitar a atuação policial dentro das instalações da SESA e de seus anexos.

5.9 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, local de lotação e tarefa a executar.

5.10 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração.

5.11 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

5.12 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

5.13 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.14 - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

5.15 - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.16 - Registrar e controlar através do preposto, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

5.17 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.18 - Os setores/ unidades de suprimento, Centro de Referências de Tratamento de Doenças Tropicais CRDT, Coordenadoria de Vigilância em Saúde CVS, Centro de Capacitação de Órgãos- CNCDO, Cerest- Macapá, Cerest- Santana, Conselho Estadual de Saúde, Ambulatório, Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios, Internação, Portão de Acesso, Ambulatório I e II e Recepção Novo Bloco contarão com agentes de portaria no período DIURNO, **exceto feriados, pontos facultativos e finais de semana os mesmos serão atendidos com vigilantes desarmados.**

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou de forma satisfatória os serviços de que trata o objeto;

6.1.2. Autorização de Funcionamento no estado do Amapá, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, conforme determina a Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83 do Ministério da Justiça;

6.1.3. Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal conforme Portaria nº 387/2006- DG/DPF, de 28/08/2006;

6.1.4. Atestado de Regularidade, autenticado, provando que realizou a comunicação exigida no item II, do art. 14 da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83 à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá;

6.1.5. Cópia autenticada do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

6.1.6. Autorização de Funcionamento de Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, em plena vigência, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme Instrução Normativa nº

09, de 20/09/89 do Departamento Nacional de Telecomunicações e inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 d e 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores;

6.1.7. Comprovante de que está autorizada em adquirir armas, munições, coletes à prova de balas, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, em plena vigência, conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF;

6.1.8. Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Polícia Civil) para o funcionamento da empresa no estado do Amapá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO, TURNO E JORNADA DE TRABALHO

7.1 - Os serviços de Vigilância Diurna serão executados das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

7.2 - Os serviços de Vigilância Noturna serão executados no período de 19h00min de um dia às 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

7.3 - Para viabilizar soluções que melhor atendam as necessidades do CONTRATANTE, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos, poderão ser alterados desde que expressamente autorizados pela autoridade competente e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.2 - Providenciar instalações sanitárias;

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Não permitir a execução de serviços em desacordo com as especificações preestabelecidas.

8.5 - Disponibilizar local com armários para uso da CONTRATADA.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais de Serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vitimar seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE por parte de seus empregados;

9.3 - Cumprir rigorosamente o horário de prestação dos serviços, de modo que não ocorra descontinuidade na troca de vigilantes a cada turno.

9.4 - Apresentar mensalmente a Escala de Serviço dos postos contratados, com horário de cada vigilante, tanto diurno, quanto noturno. A CONTRATADA poderá apresentar sugestões de Plano de Vigilância a ser adotado nas áreas do CONTRATANTE, de acordo com a especificidade do setor, sujeita a alterações de acordo com a conveniência da instituição.

9.5 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.6 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra utilizada, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como, apresentar certificado de curso de Relações Humanas.

9.7 – Fornecer após assinatura do Contrato e antes do início das atividades, a escala de serviços, discriminando a relação nominal dos vigilantes, os quais deverão ser necessariamente maiores de idade e com bons antecedentes, conforme os postos designados pelo CONTRATANTE.

9.8 - Fornecer uniformes aos funcionários de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como os armamentos, equipamentos e acessórios necessários ao regular e eficiente funcionamento dos postos, conforme descrito abaixo:

a) Uniformes:

Calça
Camisa de mangas curtas
Cinto de nylon
Sapatos
Meias
Boné ou Quepe com emblema
Capa de chuva
Crachá

b) Equipamentos:

Revólver calibre 38
Munição calibre 38
Cassetete
Colete a prova de bala, Nível II
Rádio

c) Acessórios

Livro de ocorrência
Lanterna de longo alcance (em todos os postos)
Bateria para lanterna de longo alcance
Cinto com coldre e porta carregador de munição
Distintivo tipo broche
Apito de metal
Porta cassetete
Cordão de apito

9.9 - Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.

9.10 - Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, no momento da implantação dos postos, ainda que não cotados em sua proposta comercial.

9.11 - Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização.

9.12 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.13 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra utilizada para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

9.14 - Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os servidores do CONTRATANTE e com o público em geral.

9.15 - Manter no recinto dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados, tanto diurnos, quanto noturnos, de todos os postos de serviços. Os registros deverão ser preenchidos com letras de forma bem legível e receberão o visto com carimbo do preposto da CONTRATADA e da Fiscalização. Este Diário deverá ter início com o Termo de Abertura e ao seu final deverá ser lavrado o Termo de Encerramento, que será assinado pelo preposto da empresa e pelo Fiscal do Contrato.

9.16 – Efetuar, sempre que necessário, a substituição de empregados nos postos em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou motivo de fato impeditivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.17 – Substituir, de imediato, o empregado que não atender as condições estabelecidas neste contrato.

9.18 - Efetuar a rotatividade de vigilantes entre os postos a cada 03 (três) meses, salvo outra recomendação expressa do CONTRATANTE;

9.19 - Instruir a seu preposto quanto à necessidade do cumprimento das orientações fornecidas pela fiscalização do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento da Lei de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.20 - Manter o efetivo controle sobre os empregados em serviço, a fim de sanar eventuais problemas e prestar imediatas informações o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração observada nos postos de serviços e a cada troca de turno.

9.21 – Fornecer prontamente, sempre que solicitado, todas as informações que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar relativas ao contrato;

9.22 - O preposto da CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, inspecionar no mínimo duas vezes ao dia os postos localizados em Macapá/Santana e nos demais Municípios referenciados neste contrato, uma vez a cada 15 (quinze) dias para controle da qualidade dos serviços, sempre em consonância com as normas pré-estabelecidas no Edital da Licitação.

9.23 – O empregado da CONTRATADA só deverá utilizar as armas em casos de legítima defesa própria, ou de terceiros, ou no desempenho do estrito cumprimento do dever legal, após esgotados todos os meios empregados para a solução de eventuais problemas.

9.24 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.25 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

9.26 – Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

9.27 – absorver na execução desse contrato o percentual não inferior a 30% dos funcionários do seu antecessor no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com execução deste contrato totalizam o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que lhe pagara o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** que correrá a conta do **Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxx**, **Fonte xxxxxxxx**, **Elemento de Despesa xx.xx.xx**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, correspondente ao valor mensal proposto e vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal de Serviços pela Fiscalização, sendo que o pagamento referente ao mês de implantação ou desimplantação dos serviços, será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, quando mantidas as condições iniciais de habilitação. No momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá contratar perante a Contratante:

- a) O pagamento da folha de salários de seus empregados contratados por meio de documento hábil, bem como atestar por meio de certidão a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;
- b) Certidões atualizadas de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual – ICMS, Fazenda Municipal – ISSQN, o Sistema de Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- d) relação nominal dos profissionais alocados os postos de trabalho;
- e) comprovante e cópia da folha de pagamento do mês de execução dos serviços, identificando o nome a matrícula do profissional, a data da entrega a quantidade e o valor do auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- f) guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE);
- g) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- h) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- i) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- j) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- k) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- l) folhas de ponto assinadas dia a dia.

11.2 - A Contratada deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não-substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

11.3 – A Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como os respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os profissionais e a Contratada.

11.4 – A comprovação de que trata o item anterior, será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês de adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

11.5 – No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos dois meses subsequentes.

11.6 – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada.

11.7 – As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas a Contratada e, neste caso, o prazo previsto no item 11.6 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

11.8 – A não apresentação das certidões (item 11.1, alínea “a”) ou documentos pertinentes é causa apta para impedir-se a regular liquidação das despesas, impedindo-se por via de consequência a expedição da ordem de pagamento.

11.9 – A mora na apresentação das certidões e documentos ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. **67 da Lei 8.666/93**;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

12.3. A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do **Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008**, conforme segue:

12.3.1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada)

a) Elaborar planilha-resumo de todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração² e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.3.2. Fiscalização Mensal

12.3.2.1. A ser feita antes do pagamento da fatura:

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, horas extra trabalhada, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

- d)** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e)** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- e1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- e2)** cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e3)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- f)** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- f1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- f2)** cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- f3)** cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f4)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- g)** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

12.3.3. Fiscalização Diária:

- a)** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b)** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- d)** Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- e)** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

12.3.4. Fiscalização Especial:

- a)** Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b)** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- c)** A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

12.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a)** Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

17.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

12.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

12.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

12.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste TR deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante;

12.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

12.10. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos *arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, observado as sanções estabelecidas nos *arts. 81 a 99* da mesma lei.

.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento na Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência aquela que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

13.4. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante na Tabela 1.

13.4. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales- transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a Contratada;	1
17	Fornecer materiais e equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 2.2 desta Cláusula, combinado com o item 2.3 da mesma cláusula.	-

13.6. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os locais de execução dos serviços estão relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO
CADI - Central de Armazenamento de Imunobiológicos	Rod. BR 156, 688-A – Jardim Felicidade.
CAPS AD	AV. Cora de Carvalho, 1731 – Santa Rita.
Central de Atendimento Farmacêutico-CAF.	Rod. BR-156, São Lázaro - Macapá/AP
Centro de Reabilitação do Estado do Amapá– Creap	Rua Tiradentes, 117 - Centro - Macapá/ Ap
Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN	Av. Fab, s/n - Centro - Macapá/ Ap
Centro de Referências em Tratamento de Doenças Tropicais – CRDT	Av. Professor Tostes, 2200 - Santa Rita - Macapá/ Ap
CEO - Centro de Especialidade Odontológicas	Av. Professor Tostes, 2200 - Santa Rita - Macapá/ Ap
CEO - Centro de Especialidade Odontológicas	Av. Duque de Caxias, s/n – Centro - Macapá/ Ap
CEREST – Macapá	Av. Enertino Borges nº 280 - Centro
CEREST – Santana	Av. Ubaldo Figueira, S/N - Centro – Santana
CNCDO-Centro de Capitação de Órgãos	Av. Manoel Eudoxio Pereira, s/n - Centro
Conselho Estadual de Saúde	Av. Antonio Coelho de Carvalho nº 932 – Santa Rita
Coordenadoria de Vigilância em Saúde – CVS	Av. Almirante Barroso, s/n – Santa Rita
Hospital Central Alberto Lima	Av. Fab s/n - Centro - Macapá
Hospital da Mulher	Av. Fab s/n - Centro - Macapá
Hospital de Emergência	AV. Hamilton Silva, 139 - Santa Rita - Macapá/AP

Hospital de Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves nº 0 - Centro
Hospital de Pediatria	Av. Fab, s/n - Centro - Macapá/Ap
Hospital de Pediatria	Av. Machado de Assis, s/n - Atrás do Hospital de Pediatria - Macapá/Ap
Hospital de Pediatria	Rua. Jovino Dinoa, s/n - Centro - Macapá/Ap
Hospital de Santana	Av. Salvador Diniz, 187 - Remédios I - Santana/AP
Laboratório de Entomologia – Zoonoses	Av. Enertino Borges nº 380 - Centro
SAMU - BASE CENTRAL	Rua Jovino Dinoa s/n - Beírol - Macapá/AP
SAE/CTA	Av, Jovino Dinoa nº 2004 – Centro – Macapá/Ap
Secretaria de Estado da Saúde- Sede	Av. Fab nº 069 - Centro – Macapá
TFD - Tratamento Fora de Domicilio	Av. Mendonça Furtado - Centro - Macapá/Ap
Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios	Bairro Goiabal s/n
Unidade de Suprimento	Av. Raimundo Alvares da Costa, ao lado do CIODS, Bairro Centro - Macapá/AP
Unidade Mista de Amapá	Rua Guarany nº 981 – Centro
Unidade Mista de Calçoene	Av. Fab, 607 – Das Palmeiras
Unidade Mista de Ferreira Gomes	Av. Rui Barbosa, 235 – Centro.
Unidade Mista de Mazagão	Av. Presidente Vargas, 1030 – Bairro Olaria.
Unidade Mista de Oiapoque	Av. Getúlio Vargas, 0– Centro.
Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari	Av. Francisco Dutra, 223 – Centro.
Unidade Mista de Pracuúba	Av. Elogio Ferreira, 72 – Centro.

Unidade Mista de Serra do Navio	Travessa A 1 – 529 – Centro.
Unidade Mista de Tartarugalzinho	Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 910 – Centro.
Unidade Mista de Vitoria do Jari	Av. Ayrton Senna, 1223 – Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, I, II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento é vedada a prorrogação dos respectivos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este **CONTRATO** deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para propositura de qualquer ação, com base neste **CONTRATO** fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo qualquer outro por qualquer privilégio que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá-AP, XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, como **CONTRATANTE** para fazer face ao **CONTRATO EMERGENCIAL N° XXX/XXXXXX-SESA**, com a Empresa **XX**

DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE XXXXXXXXX		
Nº de parcelas	Meses	Valor
02	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
03	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
04	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
05	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
06	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
07	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
TOTAL R\$		XXXXXX
TOTAL DAS DESPESAS EXERCÍCIO XXXXX		XXXXXX

Importa o presente CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

Macapá-AP, XXXXXXXXXX de XXXXXXXXX de XXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, como **CONTRATANTE** para fazer face ao **CONTRATO EMERGENCIAL N.º XXXXXXXX/XXXXXX-SESA**, com a Empresa **XX**

Elemento Despesa	Programa de trabalho	Fonte	Valor
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX
TOTAL			XXXXXXXXXX

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

Macapá-AP, XXXXXXXXX de XXXXXXXXX de XXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

**ANEXO I
DOS POSTOS DE SERVIÇOS:**

Distribuição dos postos de vigilância da SESA por município, jornada de trabalho e quantitativos de vigilantes e postos a serem atendidos.

2.5.1. Os postos serão assim distribuídos:

Macapá e Santana – Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	16	Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Laboratório de Entomologia e Zoonoses, Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN, Sede do TFD, Centro de Especialidades Odontológicas (Centro e Santa Rita), Caps. AD e Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP.	8
Desarmada	12x36 noturna	28	Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Unidade de Suprimento, Centro de Referências de Tratamento de Doenças Tropicais – CRDT, Laboratório de Entomologia e Zoonoses, Centro de Referência de Tratamento Natural – CRTN, Sede do TFD, Centro de Especialidades Odontológicas (Centro e Santa Rita), Coordenadoria de Vigilância em Saúde-CVS, Centro de Captação de Órgãos-CNCDO, Cerest- Macapá, Cerest- Santana, Caps. AD e Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP.	14
TOTAL		44		22

Macapá – Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	44	Hospital de Pediatria Anexo HCA: (Recepção na FAB, Pronto Atendimento do Pai, Portão Lateral Pai) SAMU (Base Beírol), Hospital de Emergência (Recepção Ambulatório I, Ambulatório II, Guarita Mendonça Júnior), Hospital de Clínicas Alberto Lima (Recepção FAB, SAE CTA, CDT, NEFROLOGIA, PSIQUIATRIA, Marcação de Consultas, Laboratório, Rampa de Acesso, Farmácia do Ambulatório, Guarita I e II FAB), Hospital de Mulher (Entrada Principal, Recepção I e II).	22
Desarmada	12x36 noturna	46	Hospital de Pediatria Anexo HCA: (Recepção na FAB, Pronto Atendimento do Pai, Portão Lateral Pai), SAMU (Base Beírol), Hospital de Emergência (Recepção Ambulatório I, Ambulatório II, Guarita Mendonça Júnior), Hospital de Clínicas Alberto Lima (Recepção FAB, SAE CTA, CDT, Nefrologia, Psiquiatria, Marcação de Consultas, Laboratório, Rampa de Acesso, Farmácia do Ambulatório, Guarita I e II FAB), Hospital de Mulher	23

			(Entrada Principal, Recepção I e II), Unidade de Saúde da Lagoa dos Índios.	
TOTAL		90		45

Unidades Hospitalares do interior do Estado – (Municípios de Santana, Mazagão, Pedra Branca do Araguaari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque).

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	26	Hospital de Santana (Nefrologia, Pronto Socorro, Maternidade), Unidade Mista de Mazagão, Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari, Unidade Mista de Serra do Navio, Unidade Mista de Ferreira Gomes, Unidade Mista de Tartarugalzinho, Unidade Mista de Pracuúba, Unidade Mista de Unidade Mista de Amapá, Unidade Mista de Calçoene, Unidade Mista de Oiapoque (Recepção I e II).	13
Desarmada	12x36 noturna	26	Hospital de Santana (Pronto Socorro, Maternidade, Recepção Geral, Recepção Novo Bloco), Unidade Mista de Mazagão, Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari, Unidade Mista de Serra do Navio, Unidade Mista de Ferreira Gomes, Unidade Mista de Tartarugalzinho, Unidade Mista de Pracuúba, Unidade Mista de Unidade Mista de Amapá, Unidade Mista de Calçoene, Unidade Mista de Oiapoque (Recepção I e II)	13
TOTAL		52		26

Unidades Hospitalares de Laranjal e Vitória do Jari.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Desarmada	12x36 diurna	08	Hospital de Laranjal do Jari (Recepção, Ambulatório I e II), Unidade Mista de Vitória do Jari	04
Desarmada	12x36 noturna	08	Hospital de Laranjal do Jari (Recepção, Ambulatório I e II), Unidade Mista de Vitória do Jari	04
TOTAL		16		08

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Central de Armazenamento de Imunobiológicos.

Postos		Distribuição dos Postos		
Tipo	Jornada/escala	Qtd.de vigilantes	Localização	Quantitativo de postos
Armada	12x36 diurna	04	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Central de Armazenamento de Imunobiológicos.	02
Armada	12x36 noturna	04	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Central de Armazenamento de Imunobiológicos.	02
TOTAL		08		04

Macapá-AP, xxxxxxxxxxxxxxxx.

XX

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA